



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DE UNIDADE
R E S O L U Ç Ã O 004 / 2009

Modifica a Resolução 002/2003-CONUD

O Conselho de Unidade do Colégio Técnico Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, atual Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e no pleno exercício de suas funções, e,

Considerando as solicitações feitas pelos Coordenadores dos Cursos Técnicos Modulares;

Considerando o deliberado na reunião dia 14 de agosto de 2009

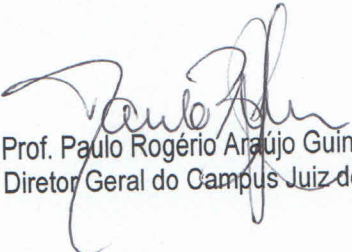
- RESOLVE -

1. Durante o módulo o aluno será avaliado pelos professores no mínimo duas vezes, apurando uma Nota de Rendimento (NR) de 0 a 100.
2. Haverá uma **Avaliação Final** para cada disciplina, que terá uma pontuação de 0 a 100.
 - 2.1. Somente poderá fazer a **Avaliação Final** numa determinada disciplina o aluno que tiver no mínimo 75% de frequência na referida disciplina e, no mínimo, 30 pontos em cada disciplina.
 - 2.2. Ficará dispensado da **Avaliação Final** numa determinada disciplina, o aluno que obtiver, nas Avaliações realizadas durante o módulo, na disciplina, rendimento igual ou superior a 70 pontos, e no mínimo 75% de frequência na mesma, sendo sua Nota Final (NF) igual à Nota do Rendimento na disciplina (NR) durante o módulo (NF = NR).
 - 2.3. Para os alunos que forem submetidos à **Avaliação Final**, sua nota na disciplina, será dada pela seguinte expressão:

$$NF = \frac{NAF + NR}{2}$$

Onde: NF = Nota Final na disciplina
NAF = Nota da Avaliação Final na disciplina
NR = Nota do Rendimento na disciplina durante o módulo.

3. Será realizado pelo menos um **Conselho de Classe** durante o módulo, para acompanhamento do rendimento escolar e frequência dos alunos, em todas as disciplinas, sendo as deliberações finais e irrevogáveis.
4. **APROVAÇÃO NO MÓDULO:**
 - 4.1. Será considerado **APTO** no módulo, o aluno que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 50 pontos e frequência mínima de 75% em cada disciplina.
 - 4.2. Será considerado **EM CONSTRUÇÃO**, no módulo, o aluno que obtiver Nota Final (NF) menor que 50 pontos e/ou frequência menor que 75% em qualquer disciplina.
 - 4.3. O aluno poderá requerer aproveitamento do conteúdo da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 50 pontos, desde que sua frequência na(s) referida(s) seja igual ou superior a 75%.
5. O aluno poderá matricular-se em outro módulo, mesmo que não tenha sido considerado **APTO** em um determinado módulo, desde que o mesmo não seja pré-requisito do outro e que não acumule mais de um (01) módulo **EM CONSTRUÇÃO**.
 - 5.1. No caso da possibilidade da matrícula em mais de um módulo, como previsto no item anterior, o aluno poderá cursá-los concomitantemente desde que haja compatibilidade de horários e seja devidamente autorizado pelo Coordenador do Curso.
 - 5.2. No caso do aluno acumular mais de um módulo **EM CONSTRUÇÃO**, o mesmo ficará impedido de se matricular em outros módulos, até que seja considerado **APTO** em pelo menos um dos módulos nos quais havia ficado **EM CONSTRUÇÃO**.
6. Esta resolução entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
- Diretor Geral do Campus Juiz de Fora -